



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência – CARLOS ANTONIO DE LIMA

Poder Legislativo

Página 1 de 2

LEI Nº 747 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Campanha “Acessibilidade ”, que cria um Banco Municipal de Doação ou Empréstimos de Material Ortopédico no Município de Porto Real/RJ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Município de Porto Real, o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, aos municípios cadastrados no SUS(Sistema Único de Saúde).

Art. 2º- O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos poderá receber doações ou empréstimo de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, novos e/ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º- O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis neste Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, será efetuado em casos de deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante apresentação de :

- I -** Documento de identificação;
- II —** Comprovante de residência;
- III —** Comprovante de renda familiar per capita inferior a dois salário mínimo;
- IV —** Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço de saúde privado que atenda ao usuário do SUS;
- V —** O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência – CARLOS ANTONIO DE LIMA

Poder Legislativo

Página 2 de 2

Art. 4º- Após o uso do material, a pessoa que dele fez uso, deverá devolvê-lo nas condições em que recebeu ao posto de saúde.

Art. 5º- Além da doação, o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos poderá receber também, o empréstimo de materiais que serão utilizados apenas por um período de tempo, para isso a pessoa que deseja emprestar o material, deverá preencher um requerimento próprio da Secretaria de Saúde, como termo de responsabilidade, exigindo a sua conservação e sua devolução, logo após a conclusão do tratamento ou em uma data escolhida pelo proprietário do equipamento.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá firmar contrato com instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Carlos Antonio de Lima
Presidente

Autor: Carlos Antonio de Lima

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br